## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quarta-feira • 6 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1478

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# <u>Prefeitura Municipal de</u> <u>Luís Eduardo Magalhães publica:</u>

- Lei Nº904/2019 de 04 de Novembro de 2019 Altera e acrescenta dispositivos da lei n° 387, de 14 de dezembro de 2009 código tributário e de rendas do município, e dá outras providências.
- Lei Nº905/2019 de 04 de Novembro de 2019 Institui o dia municipal do Antigomobilista no município de Luís Eduardo Magalhães-Ba, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado de setembro.
- Lei Nº906/2019 de 04 de Novembro de 2019 Dispõe sobre a inclusão da capoterapia no rol de terapias oferecidas pela secretária de saúde do município de Luís Eduardo Magalhães-Ba e dá outras providencias.
- Decreto Nº304/2019 de 04 de Novembro de 2019 Dispõe sobre as taxas de serviços de limpeza e conservação de jazigos no cemitério municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba, e dá outras providências.





Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

### Leis

### **LEI Nº 904/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 387, de 14 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** A Tabela de Receita III da Lei nº. 387/09 — Da Taxa de Licença de Localização passa a viger com as seguintes alterações:

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR
		(R\$)
1.08.000-8	FINANCEIRAS, SEGUROS E CAPITALIZACAO	19.000,00
1.18.008-8	TELEFONIA FIXA E MOVEL, por antena, estação de 9.500,0	
	rádio e/ou equipamentos quaisquer	
1.18.009-6	FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E	20.000,00
	ESGOTAMETO SANITÁRIO	
1.18.010-1	GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E OU TRANSMISSÃO	20.000,00
	DE ENERGIA	
2.03.020-0	Comércio varejista ou atacadista realizado,	50.000,00
	eventualmente, através de feiras, Exposições ou	
	congêneres, por evento	

**Art. 2º.** A Tabela de Receita IV da Lei nº 387/09 — Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento passa a viger com as seguintes alterações:

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR
		(R\$)
1.08.000-8	FINANCEIRAS, SEGUROS E CAPITALIZACAO	19.000,00
1.18.008-8	TELEFONIA FIXA E MOVEL, por antena, estação de	9.500,00

	rádio e/ou equipamentos quaisquer		
1.18.009-6	FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E	MENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E 20.000,00	
	ESGOTAMETO SANITARIO		
1.18.010-1	GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E OU TRANSMISSÃO	20.000,00	
	DE ENERGIA		
2.03.020-0	Comércio varejista ou atacadista realizado,	50.000,00	
	eventualmente, através de feiras, exposições ou		
	congêneres, por evento		

**Art. 3º**. Ficam isentos das Taxas de Licença e Localização e Fiscalização e Funcionamento as atividades descritas nó código 2.03.020- 0 das Tabelas de Receitas III e IV da Lei nº. 387/09, quando o Município for colaborador ou patrocinador do evento.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 905/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui o Dia Municipal do Antigomobilista no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, a ser comemorado, anualmente, no Segundo Sábado de Setembro."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA

**BAHIA,** no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Dia municipal do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no Segundo Sábado de Setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 906/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a inclusão da Capoterapia no rol de terapias oferecidas pela Secretária de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica incluída a Capoterapia no rol das práticas integrativas em saúde oferecidas pela Secretária de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**Parágrafo Único.** Considera-se Capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira.

**Art. 2°.** São princípios orientadores da Capoterapia:

- I. Qualificação e certificação profissional;
- II. Complementaridade com outras profissões de saúde;
- III. Proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários.

### **Art. 3°.** Compete aos profissionais Capoterapia:

- Praticar os atos pertinentes à Capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;
- II. Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;
- III. Acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;
- **IV.** Exercer a Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;
- **V.** Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;
- VI. Preservar a honra, o prestigio e as tradições das práticas integrativas;

## Luís Eduardo Magalhães



VII. Respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e da pessoa idosa.
Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a
contar da data de publicação.
contair da data de publicação.
4 4 <b>7</b> 0 T + 1 1 1 1 1 2 2
Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.
OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

### **Decretos**

#### DECRETO Nº 304/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre as Taxas de Serviços de Limpeza e Conservação de Jazigos no Cemitério Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis Municipais n°. 875 de 10 de abril de 2019 e Lei n°. 877 de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal Nº 877/2019, de 12 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Conselho Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF, instituído pela Lei Municipal nº 875/2019, de 10 de abril de 2019, que estabelece a competência para a formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal dos serviços funerários e a permissão para exploração de serviços cemiteriais relacionados à limpeza e conservação de jazigo, sempre em defesa da família enlutada, conforme disposto na Resolução nº 004/2019, de 22 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os critérios para a exploração dos serviços de limpeza e conservação de jazigos nos Cemitérios Municipais de Luís Eduardo Magalhães/BA.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1°.** Fica aprovado, a cobrança das Taxas de Serviços de Limpeza e Conservação de Jazigos no Cemitério Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, nos termos do Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 2º.** O pagamento das taxas correspondentes à limpeza e conservação de jazigos deverá ser feita diretamente com a empresa autorizada pelo concessionário.
- **Art. 3°.** Os valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado no ano anterior.
- **Art. 4°.** Para fins de ampla publicidade aos interessados, a tabela de taxas descritas no Anexo Único deste Decreto, deverá ser afixada nas dependências do Cemitério, em locais acessíveis ao público, bem como, publicado no Diário Oficial do Município.
- Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

# TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR M <sup>2</sup>
01	Taxa mensal de limpeza e conservação de jazigo tipo mausoléu.	R\$ 14,97
02	Taxa mensal de limpeza e conservação de jazigo revestido com granito ou mármore.	R\$ 11,97
03	Taxa mensal de limpeza e conservação de jazigo revestido com porcelanato ou cerâmica.	R\$ 9,98
04	Taxa avulsa de limpeza e conservação de jazigo tipo mausoléu.	R\$ 7,48
05	Taxa avulsa de limpeza e conservação de jazigo revestido com granito ou mármore.	R\$ 5,98
06	Taxa avulsa de limpeza e conservação de jazigo revestido com porcelanato ou cerâmica.	R\$ 4,99